

Assunto: Recurso em processo de fundo de garantia

Interessado: Jorge Seiei Inamine

Relator: Luiz Antonio de Sampaio Campos

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por investidor contra decisão da Comissão de Fundo de Garantia da Bovespa que, embora reconhecesse que no mérito haveria procedência, reconheceu a ocorrência de prescrição.

O recorrente alega, em síntese, que o lapso temporal decorreu por conta da inúmeras tentativas de composição e esclarecimentos com o "Sr. Walpires", que nunca o recebeu, nem retornava suas ligações, mas apenas informava por sua Secretária que estaria resolvendo a questão com o Sr. João Artur. Diz ainda, que, em função disso, constituiu advogado, ainda em 1999, mas que acabou sendo ludibriado por este advogado, em razão de sua desídia, quanto a uma possível composição amigável.

VOTO

Lamentavelmente, parece-me que ocorreu no presente caso a invocada prescrição.

Com efeito, as ações foram indevidamente negociadas em 29.12.98; a reclamação ao Fundo de Garantia somente foi apresentada em 14.12.01. A declaração do próprio recorrente-reclamante na 1ª Delegacia de Polícia dá conta de que tomou conhecimento do fato em abril de 1999.

Dessa data, abril de 1999, passou então a correr o prazo para apresentação da reclamação ao fundo de garantia, que seria de 6 meses. Como esta só foi feita em 12.01, entendo como intempestiva a reclamação.

Por estas razões é que nego provimento ao recurso e mantenho a decisão da Bovespa.

É o meu voto.

Rio de Janeiro, 15 de junho 2004.

Luiz Antonio de Sampaio Campos

Diretor Relator